



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO

f.02  
A

OF. GAB. Nº 456/2020

Exposição de Motivos  
Projeto de Lei nº 042/2020

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 042/2020** que “**Altera a Lei Municipal nº 38.89, de 17 de abril de 2020, e dá outras providências**”.

A alteração pretendida na Lei Municipal nº 3.889/2020 visa prolongar o prazo do contrato temporário de fiscais sanitários.

Em virtude da pandemia do Covid-19, o Município contratou temporariamente fiscais sanitários. O prazo máximo dos contratos conforme descrito na Lei autorizativa é de 180 dias.

No entanto, tendo em vista a permanência do estado de calamidade pública causado pela pandemia, é necessária a dilação do prazo para que o Município possa continuar contando com os fiscais sanitários que desempenham atividade essencial neste momento.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de outubro de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao  
Exmo. Sr.  
**Ver. José Campeão Vargas**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 042, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

**“Altera a Lei Municipal nº 3.889, de 17 de abril de 2020, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 3.889, de 17 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 30 (trinta) dias, até o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

**Nelson Tadeu Feijó da Rocha**  
**Secretário de Administração e Recursos Humanos**